

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP PARA OS
CONSUMIDORES DESCRITOS NA SEGUNDA
CATEGORIA DA CLASSE RESIDENCIAL E
RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

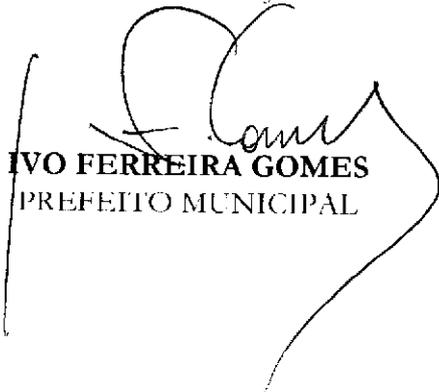
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei Complementar:

Art. 1º Enquanto durar o estado de emergência, no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto nº 2.386, de 29 de março de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, mediante Decreto, aos consumidores das classes residencial e rural, previstas no artigo 122, do Código Tributário Municipal, cujo consumo mensal não supere a 100 kWh.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 03 de abril de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Antonio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Geral Adjunto do Município – OAB CE
Nº 18.085